

EDITAL Nº 16/2023

APOIO A PROJETOS INTEGRADOS DE ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO APLICADOS AOS ARRANJOS PRODUTIVOS, CULTURAIS E SOCIAIS LOCAIS NO CAMPUS SANTA ROSA DO SUL

O Diretor-Geral do Instituto Federal Catarinense *Campus* Santa Rosa do Sul, por meio das Coordenações de Extensão, de Pesquisa e Inovação e de Ensino do *Campus*, e no uso de suas atribuições legais, torna público o processo para submissão e análise de projetos para apoio a projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão aplicados aos Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais no *Campus* Santa Rosa do Sul, **com o fim de compor cadastro reserva**, de acordo com as disposições deste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 Apoio aos projetos integrados de ensino, pesquisa e inovação e extensão, que visam contribuir significativamente para o desenvolvimento e a disseminação de ações para a melhoria e o aperfeiçoamento dos Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais (APL) do Estado de Santa Catarina, nas áreas de abrangência do *Campus* Santa Rosa do Sul.

1.2 O apoio se dará por meio de bolsas aos estudantes de graduação e ensino técnico, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do *Campus* no exercício de 2024.

2 DOS OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Selecionar projetos integrados que contribuam para o desenvolvimento e a disseminação do ensino, extensão, pesquisa e inovação que visem a melhoria e o aperfeiçoamento dos Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais (APL), nas áreas de abrangência do *Campus* Santa Rosa do Sul.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2.1 Incentivar a integração do ensino, extensão, pesquisa e inovação tendo em vista as demandas da sociedade local, seus interesses e necessidades.

2.2.2 Proporcionar, às comunidades, formas de integração com os cursos, as atividades de investigação científica e extensão tecnológica desenvolvidas no IFC.

2.2.3 Estimular o desenvolvimento das atividades de extensão tecnológica e de pesquisa nos cursos do IFC, com vistas ao desenvolvimento das comunidades de abrangência do *Campus*.

2.2.4 Contribuir para o engajamento da comunidade acadêmica em atividades de extensão integradas à pesquisa e articuladas com as comunidades locais.

2.2.5 Contribuir para a manutenção e permanência dos estudantes nos cursos do IFC, ao estimular as atividades integradas de ensino, extensão, pesquisa e inovação com os problemas e demandas da sociedade.

2.2.6 Estimular o conhecimento aplicado, desenvolvimento tecnológico e a inovação.

2.2.7 Proporcionar a continuidade de ações voltadas aos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais.

3 DO CRONOGRAMA

Atividades	Proposta 2
Lançamento e divulgação do Edital	18 de outubro de 2023
Período para a submissão dos projetos	De 18 de outubro a 20 de dezembro de 2023
Admissibilidade	7 de fevereiro de 2024
Período para apresentação de reconsideração em relação à admissibilidade	8 de fevereiro de 2024
Divulgação do resultado de reconsideração em relação à admissibilidade	Até 9 de fevereiro de 2024
Divulgação do resultado parcial	Até 19 de fevereiro de 2024
Período para apresentação de reconsideração	Até 21 de fevereiro de 2024
Divulgação do resultado de reconsideração e do resultado final	Até 22 de fevereiro de 2024

Indicação e entrega da documentação dos bolsistas	Até 28 de fevereiro de 2024
Vigência dos planos de trabalhos e período de duração das bolsas	1 de março a 30 dezembro de 2024
Envio do relatório mensal dos bolsistas	Até o dia 23 do mês de referência da bolsa
Prestação de contas e envio do relatório final do projeto no SIGAA – Módulo Ações Integradas	Até 7 de fevereiro de 2025

4 DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente Edital prevê a aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, através de bolsas provenientes da matriz orçamentária 2024 do *Campus* Santa Rosa do Sul, a ser confirmada e/ou alterada até fevereiro de 2024.

4.2 O valor máximo a ser previsto no edital será de **140.000,00** (cento e quarenta mil reais) distribuídos em dez projetos.

a) Para concessão de bolsas: **até R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais) por projeto, no período de até 10 (dez) meses.

4.3 O projeto deverá ser executado em estrita observância às regras contidas neste Edital, sendo vedado:

a) utilizar o recurso financeiro para pagamento de despesas distintas das aprovadas sem prévia aprovação do Comitê Gestor do Edital;

b) transferir a terceiros as obrigações assumidas;

c) contratar serviços de terceiros/pessoa jurídica que permitam a criação de vínculo empregatício, ou de serviços de terceiros/pessoa física;

d) efetuar pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica cujos sócios tenham qualquer grau de parentesco com o coordenador do projeto;

- e) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica;
- f) efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo vinculado ao IFC;
- g) efetuar despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, coffee break, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza;
- h) outras despesas, como: seguro-saúde, aluguéis para eventos, alimentação, assinatura de revistas e periódicos, pagamento de inscrições, prestação de serviços a qualquer título e desenvolvimento de softwares.

5 DA CONCESSÃO DE BOLSAS

5.1 Cada projeto poderá prever até R\$ 14.000,00 em bolsas de acordo com a descrição a seguir:

Modalidades e valores mensais das bolsas		
Modalidades	Carga horária semanal	Valores Mensais (R\$)
Ensino Técnico	Mínima 8 horas	400,00
	Máxima 10 horas	
Graduação	Mínima 10 horas	700,00
	Máxima 15 horas	

5.2 O pagamento das bolsas previstas neste Edital será realizado mediante a apresentação de relatório parcial de atividades desenvolvidas no respectivo período, o qual deverá ser apresentado à Coordenação de Pesquisa e Inovação até o dia 23 do mês de referência.

5.3. São requisitos para o bolsista:

1. Ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou ensino médio do IFC;
2. ter o Currículo Lattes validado na Plataforma Lattes/CNPq, atualizado nos 6 (seis) meses anteriores ao início da bolsa;
3. dispor de tempo compatível para a realização do programa e/ou projeto, conforme carga horária definida em edital;

4. Não acumular outra modalidade de bolsa com fomento institucional do IFC, exceto as caracterizadas como assistência estudantil;
5. Não acumular bolsa de outra Instituição, no período da realização do projeto, salvo quando permitido pela agência de fomento;
6. Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado com o IFC;
7. Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista ficam sob a responsabilidade do proponente);
8. Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de 18 anos de idade, não emancipado.

5.2.1 Não será considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de que trata a alínea "e" do item 5.2, com bolsas e/ou auxílios concedidos por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estes possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas das descritas neste edital.

5.2.2 Os vínculos empregatício externos e/ou estágios remunerados externos de que trata a alínea "f" do item 5.2 serão permitidos nas seguintes situações:

I - estudante que possuir vínculo empregatício com outra empresa/instituição poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 40 horas semanais;

II - o estudante que realizar estágio remunerado com outra empresa/instituição, poderá receber bolsa, desde que a soma das cargas horárias não ultrapasse 30 horas semanais. A soma das cargas horárias poderá ser estendida até 40 horas semanais, se o estágio for relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino;

III - o estudante não poderá acumular, ao mesmo tempo, estágio remunerado, vínculo empregatício e bolsa, independente da carga horária; e

IV - o estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista dos programas de formação docente, desde que desenvolva as atividades do subprojeto em outra IES ou escola.

5.2.3 A acumulação de que trata o inciso I do item 5.2.2, em carga horária superior a 40 horas semanais, deverá ser analisada e autorizada pelo orientador, desde que o estudante bolsista tenha algum emprego na mesma área de seu estudo.

5.3. Os planos de atividades dos bolsistas devem conter a descrição das atividades individuais para cada uma das bolsas que serão solicitadas na contratação da proposta, no momento da indicação do bolsista.

5.3.1. O modelo de plano de atividades será disponibilizado na página do edital até fevereiro de 2024.

5.4. Cada bolsa terá vigência de até 10 (dez) meses, com início previamente indicado pelo coordenador do projeto, a partir do Cronograma deste edital.

5.4.1. As regras para concessão das bolsas estão previstas na RESOLUÇÃO 030/2022 - Consuper, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e extensão do IFC.

5.4.2. Conforme Art. 54, §1º da RESOLUÇÃO 030/2022 - Consuper, "a substituição do bolsista poderá ser realizada até 2 (dois) meses antes do final do período de duração da bolsa".

5.4.3. Em caso de substituição de bolsista, o coordenador do programa deverá encaminhar o formulário assinado de substituição de bolsista (disponível na página do edital), bem como toda a documentação exigida no item 12.3. deste edital.

6 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Os projetos apoiados pelo presente Edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em no máximo de 10 meses, conforme o cronograma do Edital.

6.2 A prestação de contas e envio do relatório final deverão ser enviados, impreterivelmente, conforme data limite estabelecida no cronograma deste Edital.

7 DO COORDENADOR DO PROJETO

7.1 São requisitos para o coordenador do projeto:

- a) ser servidor efetivo, do quadro ativo permanente, em exercício no IFC *Campus* Santa Rosa do Sul e ter Currículo Lattes atualizado em 2023;
- b) dispor de carga horária para orientar os bolsistas, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;

- c) ser membro de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;
- d) não estar licenciado ou afastado do *Campus* de lotação do IFC, por qualquer motivo;
- e) indicar para bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;
- f) declarar formalmente a ciência e a adequação da projeto segundo a legislação vigente no que se refere às questões relacionadas às atividades que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, conservação e uso sustentável da biodiversidade, energia nuclear e materiais radioativos e a geração de resíduos químicos e/ou biológicos aplicável a cada caso assim como submetê-los à apreciação dos respectivos comitês de ética;
- g) o projeto que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado (CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro das respectivas pesquisas no Sistema SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/> antes do início das atividades do projeto. Estes documentos poderão ser solicitados pela pelas coordenações de Ensino/Pesquisa e Inovação/Extensão a qualquer tempo;
- h) estar adimplente com suas prestações de contas com as Pró-Reitorias de Pesquisa, de Ensino e de Extensão e nas Coordenações de Ensino, Extensão e Pesquisa e Inovação do *Campus*;
- i) para orientação de bolsistas de graduação, o coordenador do projeto deverá possuir titulação mínima de especialização ou, alternativamente, designar um colaborador que detenha a titulação de especialização para orientar o bolsista.

8 DOS PROJETOS

8.1 O projeto integrado, conceito deste Edital, deverá contemplar, obrigatoriamente, as três dimensões, ensino, pesquisa e inovação e extensão e ser submetido no SIGAA Módulo Ações Integradas.

8.2 O conceito das dimensões ensino, extensão e pesquisa e inovação, bem como as ações que expressem a aplicabilidade de cada dimensão, devem estar explícitas nos projetos:

a) dimensão ensino: ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdo, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltado aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico-administrativo. Ações que têm por objetivo melhorar os processos de ensino e de aprendizagem;

b) dimensão pesquisa e inovação: atividades indissociáveis do ensino e da extensão e visam a produção científica e tecnológica, cujas conquistas devem ser estendidas à comunidade acadêmica e à sociedade em geral. São consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com vistas à aquisição, produção, transformação e socialização de conhecimentos e tecnologias;

c) dimensão extensão: processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável entre o ensino, a pesquisa-inovação, viabiliza uma relação transformadora, estendendo os conhecimentos e as técnicas, que se transformarão, em benefícios à sociedade. A extensão tem como princípio exercer um conjunto de atividades que promovam articulação entre o saber fazer e a realidade da sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da região onde está inserido;

d) projeto de ações integradas: conjunto de atividades acadêmicas, processuais e contínuas, com objetivos específicos, de natureza educativa, científica, tecnológica, ética, política, social e artístico-cultural, com priorização de práticas acadêmicas interdisciplinares e multiprofissionais;

e) integração entre as dimensões: presença, na redação do projeto, de procedimentos e objetivos específicos para cada uma das dimensões acadêmicas integradas;

8.3 A submissão dos projetos será realizada da seguinte forma:

f) Para Docentes: Sistema SIGAA >> Portal Docente >> Ações Integradas >> Submeter Novo Projeto >> Cadastrar Novo Projeto >> Projeto com Financiamento Interno >> Selecionar 3 dimensões (ensino, pesquisa, extensão);

g) Para Técnico-Administrativos em Educação: Sistema SIGAA >> Ações Acadêmicas Integradas >> Submeter Novo Projeto >> Cadastrar Novo Projeto >> Projeto com Financiamento Interno >> Selecionar 3 dimensões (ensino, pesquisa, extensão).

h) Parágrafo único. O projeto que não estiver vinculada a este Edital não será considerado.

8.4 Será aceita a inscrição de apenas um projeto por coordenador, sendo considerado válido para este Edital o último projeto recebido, embora o servidor possa integrar a equipe de outro projeto na condição de colaborador.

8.5 O coordenador do projeto se compromete a iniciar as atividades inerentes ao mesmo apenas após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, e cadastramento no SisGen (se for o caso), assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

8.6 O coordenador do projeto integrado deverá prever a realização simultânea de atividades dentro das três dimensões selecionadas, com vistas ao desenvolvimento dos Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais (APL), de acordo com as características e disciplinamento das atividades de ensino, pesquisa e inovação e extensão, conforme normas vigentes no IFC.

8.7 O projeto deverá ser enviado até a data limite definida no cronograma deste Edital.

9 DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

9.1 Serão admitidos os projetos cujos coordenadores:

- a) sejam servidores do quadro e estejam em efetivo exercício no IFC *Campus* Santa Rosa do Sul;
- b) ser membro de grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;
- c) possuam e estejam com Currículo Lattes atualizado em 2023;
- d) estejam adimplentes com a PROEX/PROPI/PROEN e Coordenações de Pesquisa e Inovação, Ensino e Extensão do *Campus*;
- e) os servidores técnico-administrativos deverão anexar no momento da submissão um documento que contenha a autorização prévia da chefia imediata para a submissão e coordenação de projetos, nos termos RESOLUÇÃO nº 30/2022 - Consuper.
- f) caso o coordenador/orientador seja um servidor técnico-administrativo, a autorização que trata o item 9.1 "e", deverá ser incluída como anexo ao projeto no SIGAA Ações Integradas, no momento da submissão da proposta;

g) para orientação de bolsistas de graduação, o coordenador do projeto deverá possuir titulação mínima de especialização ou, alternativamente, designar um colaborador que detenha a titulação de especialização para orientar o bolsista.

Parágrafo único. Os projetos admitidos serão submetidos às etapas seguintes de avaliação, enquanto os não admitidos serão desclassificados.

9.2 A análise e julgamento dos projetos serão realizadas pelo Comitê Gestor do Edital, constituídos por membros indicados pelas Coordenações de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão do *Campus* Santa Rosa do Sul.

9.3 A seleção dos projetos levará em conta o mérito técnico do projeto (equivalente a 70% da nota final), bem como o currículo do coordenador do projeto em atividades de pesquisa, de ensino e de extensão (equivalente 30% da nota final), levando-se em consideração, para este último, as informações na plataforma Lattes do CNPq dos últimos 4 anos (2020-2023).

9.4 Para a avaliação do mérito técnico do projeto serão analisados os critérios e as pontuações apresentados a seguir:

Item	Critérios para a avaliação do mérito técnico dos projetos	Peso	Pontuação (0 a 10)
1	Clareza na exposição das ações integradas dentre as dimensões acadêmicas: ensino, extensão, pesquisa e inovação	2	
2	Coerência e clareza do conteúdo do projeto no que se refere a: objetivos, justificativa e fundamentação teórico-metodológica.	1	
3	Adequação dos resultados esperados, cronograma e orçamento com os objetivos/hipóteses do projeto.	1	
4	Potencial para inovação (desenvolvimento de processos, materiais, produtos).	1	
5	Impactos na formação profissional dos discentes com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos.	2	
6	Atendimento às questões locais e/ou regionais (Arranjos Produtivos Locais)	2	
7	Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas.	2	

8	Perspectiva de divulgação dos resultados do projeto.	1	
9	Continuidade de projetos aprovados nos editais números 13 de 2020, 10/2021 e 1/2022, até o máximo de 5.	1	
Somatório dos pontos (proporcional a 70% da nota final)			

9.5 Para a avaliação do currículo do coordenador do projeto será considerada exclusivamente a produção dos últimos 4 anos (2020-2023), de acordo com o quadro a seguir:

Item	Crítérios para a avaliação do mérito da produtividade do coordenador do projeto em atividades de ensino, de pesquisa inovação e extensão	Pontuação por ação	Pontuação máxima
1	*Propriedade intelectual requerida e concedida (programa de computador, marca, patente, desenho industrial, indicação geográfica, topografia – circuito integrado, cultivar)	3	6
2	Artigo científico com Qualis Capes	3	22
3	Coordenação de projetos de extensão	1	12
4	Coordenação de projetos de pesquisa	1	12
5	Coordenação de projetos de ensino	1	12
6	Colaboração em projetos de ensino	0,2	5
7	Colaboração em projetos de pesquisa	0,2	5
8	Colaboração em projetos de extensão	0,2	5
9	Publicação de livro	1	6
10	Capítulo de livro	0,5	5
11	Orientação (concluída ou em andamento)	0,1	10
Somatório dos pontos			100
Somatório dos pontos (proporcional a 30% da nota final)			

***Em relação à propriedade intelectual, será considerado qualquer ano de registro de patente.**

9.6 Para a obtenção da pontuação final de cada projeto será adotada a seguinte equação:

Nota Final = (nota mérito do projeto x 0,7) + (nota currículo do coordenador do projeto x 0,3).

9.7 O resultado final será publicado com a relação de projetos contempladas até o limite do recurso financeiro disponível.

9.8 Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas, o coordenador do projeto será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em lei.

9.9 Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do coordenador do projeto.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis, de acordo com a lista emitida pelo sistema SIGAA.

11 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11.1 O coordenador do projeto poderá apresentar recursos, desde que devidamente fundamentados e apresentados nos prazos estabelecidos neste Edital.

11.2 Para os Docentes, os recursos deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor do Edital por meio do SIGAA: Portal Docente >> Ações Integradas >> Solicitar Reconsideração de Avaliação.

11.3 Para os Técnico-Administrativos em Educação, os recursos deverão ser encaminhados ao Comitê Gestor do Edital, por meio do SIGAA: Módulo Ações Integradas >> Solicitar Reconsideração de Avaliação.

11.4 Todos os recursos serão apreciados pelos membros do Comitê Gestor, que emitirão parecer conjunto, por, no mínimo, maioria simples, para o caso de nem todos estarem presentes na oportunidade da apreciação.

11.5 Serão objetos de análise apenas os pedidos de reconsideração que solicitarem revisão de notas em determinado critério de avaliação, não sendo deferidos aqueles pedidos que derem nova redação ao projeto originalmente apresentado.

12 DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

12.1 Após a divulgação dos resultados deste Edital, os coordenadores de projetos terão até o dia 01/03/2024 para confirmar se iniciarão a execução do projeto. A implantação da bolsa, conforme cronograma deste Edital, ocorrerá a partir de 01/03/2024.

12.2 Projetos não implementados por desinteresse do coordenador serão substituídos pelos demais projetos aprovados e não contemplados, obedecendo-se à ordem de classificação.

12.3 Após a definição do bolsista, deverá ser preenchido o formulário específico, que será encaminhando aos coordenadores de projetos por e-mail. As cópias dos documentos e dos formulários devem ser encaminhadas como anexo em arquivo único ao e-mail da coordenação de Pesquisa e Inovação, conforme ordem listada a seguir:

- a) documento de identidade;
- b) CPF;
- c) cartão do banco (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta corrente ou poupança);
- d) comprovante de matrícula;
- e) histórico escolar (curso em andamento). Exceto para alunos ingressantes;
- f) autorização dos pais para aluno menor de 18 anos;
- g) declaração (SISAE) de que não tem falta disciplinar grave;
- h) termo de compromisso do bolsista;
- i) termo de compromisso do coordenador do projeto;
- j) plano de trabalho dos bolsistas.

13 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual que resultarem de projetos desenvolvidos com o apoio do IFC serão de titularidade deste, respeitando os direitos do autor/inventor. Serão objetos de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual: Lei nº 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial) com as alterações feitas pela Lei nº 10.196/01; Lei nº 9.609/98 (Lei de Programa de Computador); Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais); Lei nº 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), regulamentada pelos Decretos nº 2.366/97 e nº 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade

de premiação para inventores de instituições públicas), bem como demais legislações vigentes e RESOLUÇÃO nº 009-CONSUPER/2011, do IFC.

13.2 Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método resultando em uma potencial patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, será feita por contrato de transferência de tecnologia, de acordo com o previsto na Lei de Inovação nº 10.973/2004, e Lei nº 13.243/2016, regulamentadas pelo Decreto nº 9.283/2019, e RESOLUÇÃO nº 009 - CONSUPER/2011, do IFC, e demais dispositivos legais aplicáveis.

14 DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

14.1 Desenvolver o projeto aprovado, sob a supervisão do coordenador do projeto.

14.2 Executar o plano de trabalho com dedicação e respeito à carga horária mínima descrita no item 5.1, compatível com as atividades escolares.

14.3 Possuir currículo Lattes atualizado no ano de 2023.

14.4 Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa.

14.5 Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa do IFC ou de outra instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante.

14.6 Informar ao coordenador do projeto sobre possíveis afastamentos, em função de motivos tais como incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providenciar o cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

14.7 Elaborar, em conjunto com o coordenador do projeto, os relatórios das atividades desenvolvidas, de acordo com cronograma e sistemática estabelecida neste Edital.

14.8 Devolver ao IFC a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores atualizados, caso os requisitos e compromissos estabelecidos no presente Edital não sejam cumpridos.

14.9 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo bolsista acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

a) perda da bolsa;

b) impossibilidade de concorrer a outras bolsas;

c) devolução à unidade da(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, em valores

atualizados.

15 DOS COMPROMISSOS DO COORDENADOR DO PROJETO

15.1 Responsabilizar-se pela viabilização e a exequibilidade do projeto integrado.

15.2 Eleger o bolsista que atende aos requisitos e compromissos estabelecidos neste Edital.

15.3 Indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto, observando princípios éticos e conflitos de interesse.

15.4 Informar ao aluno bolsista acerca dos seus compromissos perante este Edital (item 14).

15.5 Dispor de carga horária para conduzir o projeto e para orientar o bolsista, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas.

15.6 Acompanhar o desenvolvimento do aluno bolsista, responsabilizando-se por informar ao Comitê Gestor do Edital quando o aluno desistir, trancar matrícula, graduar-se, adquirir vínculo empregatício, receber outra bolsa (interna ou de outras instituições), não cumprir a carga horária relacionada às atividades, ou qualquer outra situação que justifique a exclusão do aluno como bolsista do projeto.

15.7 Informar ao Comitê Gestor do Edital sobre possíveis afastamentos do bolsista, em função de motivos, tais como: incúria, doença, afastamento para treinamento/curso etc, para providências do cancelamento ou a suspensão da bolsa, conforme disciplinado nas normas específicas.

15.8 Realizar o acompanhamento e controle do bolsista, assim como em relação aos requisitos, compromissos e atribuições previstos neste Edital.

15.9 Incluir o nome do aluno bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários ou eventos equivalentes, cujos resultados tiveram sua participação efetiva e, opcionalmente, no grupo de pesquisa do CNPq ao qual o projeto está vinculado.

15.10 Comunicar imediatamente ao Comitê Gestor do Edital, em caso de desistência de orientação ao projeto.

§ 1º Caso a desistência de coordenação do projeto ocorra até 60 dias do início da bolsa, será contemplado, sob consulta, o próximo projeto aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º Caso a desistência de coordenação do projeto ocorra após 60 dias do início da bolsa, haverá o cancelamento do projeto, ficando o coordenador sujeito as sanções previstas na legislação vigente; e será contemplado, sob consulta, o próximo projeto aprovado, inscrito para a mesma modalidade de bolsa, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação, porém com o usufruto do período de bolsa com um prazo menor que 10 meses.

§ 3º A substituição do coordenador do projeto poderá ser admitida em casos excepcionais, como: remoção, redistribuição, vacância e exoneração, desde que o coordenador substituto possua os requisitos regidos pelo presente Edital e que, preferencialmente, esteja nominado como colaborador do projeto submetido a este Edital. A substituição deverá ser comunicada imediatamente ao Comitê Gestor do Edital.

15.11 Informar ao Comitê Gestor do Edital em caso de afastamento ou licença durante o período de execução do projeto, para os devidos encaminhamentos.

15.12 Estimular a participação do bolsista em eventos científicos do IFC.

15.13 Encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo bolsista, sempre até o dia 23 do mês de referência da bolsa, conforme cronograma estabelecido no Edital.

15.14 Em caso de troca de bolsista, solicitar a substituição do discente em formulário próprio (<https://pesquisa.santarosa.ifc.edu.br/formularios/>), justificando os motivos da substituição.

15.15 Elaborar e encaminhar, via SIGAA – Módulo Ações Integradas, o Relatório Final do Projeto.

15.16 Comprovar a submissão de, ao menos, um artigo a periódico técnico-científico com ISSN e classificação Qualis e/ou submissão no Simpósio de Integração Científica do Sul Catarinense (SICT-SUL) em até um ano após a finalização do projeto.

15.17 Utilizar os recursos financeiros disponibilizados para o projeto em estreita observância às normativas e orientações vigentes.

15.18 Responsabilizar-se pela adequação do projeto segundo a legislação vigente no que se refere às questões relacionadas às atividades que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, conservação e uso sustentável da biodiversidade, energia nuclear e materiais radioativos e a geração de resíduos químicos e/ou biológicos aplicável a cada caso assim como submetê-los à apreciação dos respectivos comitês de ética e/ou órgãos de registro.

Parágrafo único: os pareceres/autorizações/cadastros devem ser obtidos antes do início das atividades relacionadas. Estes documentos poderão ser solicitados pelo Comitê Gestor do Edital a qualquer tempo.

15.19 Responsabilizar-se pelo cadastro no Sistema SisGen de projeto que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado (CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado, conforme decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, através do site <https://sisgen.gov.br/>, antes do início das atividades do projeto. Estes documentos poderão ser solicitados pelo Comitê Gestor do Edital a qualquer tempo.

15.20 Elaborar e encaminhar a prestação de contas no prazo estabelecido neste Edital.

15.21 Ter ciência da RESOLUÇÃO nº 070/2013 do IFC, em especial do seu art. 9º, assumindo total responsabilidade no caso de descumprimento da mesma, bem como:

- I. seguir a legislação vigente conforme a área do projeto;
- II. comunicar oficialmente ao Coordenador de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (ou equivalente) do *Campus* onde o projeto será desenvolvido caso o mesmo se enquadre em uma ou mais situações que necessitam de parecer de Comitês de Ética na Pesquisa;
- III. obter as autorizações exigidas por lei para o desenvolvimento da pesquisa antes do início da mesma.

15.22 O não atendimento das atribuições e compromissos pelo coordenador do projeto acarretará inadimplência, ficando sujeito a:

- a) perda da cota de bolsa;
- b) impossibilidade de concorrer em outros editais do IFC.
- c) devolução à unidade do(s) valor(es) recebido(s) indevidamente, atualizados monetariamente;
- d) demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste Edital, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório final pelo SIGAA.

Parágrafo único. Ao relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização do projeto.

16.2 O coordenador de projeto que não cumprir com o disposto na cláusula 16.1 será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais desta natureza até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em lei.

17 ACOMPANHAMENTO

17.1 Análise dos relatórios mensais das atividades pelo Comitê Gestor, preenchidos pelo coordenador do projeto.

17.2 Poderão ser realizadas visitas técnicas aos ambientes de execução dos projetos.

17.3 Orientação via reuniões, treinamentos, e-mail, telefone e site do *campus*.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 A qualquer tempo, o Comitê Gestor do Edital poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto integrado.

18.2 A submissão do projeto pelo coordenador implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital.

18.3 O preenchimento correto da submissão do projeto, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto. Orientações específicas sobre plano de trabalho e relatórios dos bolsistas e respectivos formulários serão disponibilizados, após o resultado final, na página deste Edital.

18.4 É responsabilidade do coordenador do projeto manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre o Comitê Gestor do Edital e o coordenador do projeto serão feitos preferencialmente via sistema SIGAA.

18.5 A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do *campus*, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.6 O Comitê Gestor do Edital poderá suspender a liberação de recursos, a qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto integrado, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

18.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Edital.

18.8 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos via e-mail à Coordenação Geral de Ensino: cge.srs@ifc.edu.br; Coordenação de Extensão: cgex.srs@ifc.edu.br ou à Coordenação de Pesquisa e Inovação: pesquisa.srs@ifc.edu.br



Emitido em 18/10/2023

EDITAL Nº 16/2023 - GAB/SRS (11.01.16.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/10/2023 16:42)

JORGE LUIS DE SOUZA MOTA

DIRETOR GERAL - TITULAR

DG/SRS (11.01.16.01)

Matrícula: ###886#5

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **18/10/2023** e o código de verificação: **d4825b34fd**